



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Sexta-feira • 12 de Junho de 2020 • Ano III • Nº 2466

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 060/2020 de 12 de Junho de 2020** - Altera o inciso III do parágrafo 1º, do artigo 1º, do decreto 050/2020, de 18 de maio de 2020, que versa sobre o serviço de delivery durante período de restrição de circulação noturna; bem como modifica o caput do artigo 1º do decreto nº 055/2020, de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre a prorrogação do período das medidas de restrições de circulação noturna como forma de controle e prevenção para enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Decretos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO Nº 060/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020**

Altera o inciso III do Parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto 050/2020, de 18 de maio de 2020, que versa sobre o serviço de delivery durante período de restrição de circulação noturna; bem como modifica o *caput* do artigo 1º do Decreto nº 055/2020, de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre a prorrogação do período das medidas de restrições de circulação noturna como forma de controle e prevenção para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V da Lei Orgânica do Município de Candeias:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus e respectivas recomendações sobre a mesma;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

**CONSIDERANDO** a portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembléia Legislativa do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o Município de Candeias, por intermédio do Decreto nº 029/2020, de 03 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Candeias;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo n.º 2.185, de 08 de abril de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Governo do Estado da Bahia reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Candeias;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 19.651, de 20 de abril de 2020, da lavra do Governador do Estado da Bahia homologou o Decreto do Município de Candeias nº 019/2020, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no referido Município;

**CONSIDERANDO** que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede estadual e na Capital do Estado, destino natural de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Candeias, vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

**CONSIDERANDO**, ainda, que inobstante todas as medidas adotadas pelo município desde o início dos efeitos da pandemia, o número de Infectados e de óbitos segue numa crescente no município de Candeias.

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígida passa obrigatoriamente pela necessidade pelo período que perdurar a pandemia de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

**DECRETA**

**Art. 1º** Altera-se o inciso III, do Parágrafo 1º, do artigo 1º do Decreto 050/2020, de 18 de Maio de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º(...)

Parágrafo 1º(...)

*III - os serviços de delivery de alimentos, entre às **18h às 23h59min** com a garantia por parte do empregador do transporte dos colaboradores em direção as suas casas, ao final do serviço.”*

**Art. 2º** Altera-se o caput do artigo 1º do Decreto nº 055/2020, de 01 de Junho de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Fica prorrogada, a partir de 15 de Junho de 2020, a restrição de locomoção noturna, devendo as pessoas ficarem em suas residências, sendo proibida a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, equipamentos, locais e praças públicas de **segunda à sexta feira, das 18h**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

**às 05h da manhã, e aos sábados, domingos e feriados das 16h às 05h da manhã, até o dia 30 de Junho de 2020.”**

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de 15 de Junho de 2020.

**Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 12 de Junho de 2020.**

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**

**Prefeito**